



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 025/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente



do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

DO PROCESSO

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício assinado pelo Secretário Executivo Municipal de Saúde;
- b) Termo de Referência aprovado pelo Secretário Executivo Municipal de Saúde;
- c) Justificativa da contratação direta, através do Processo Administrativo 097/2021;
- d) Dotação Orçamentária assinada pelo contador da Secretaria Executiva Municipal de Saúde;
- e) indicação de recursos orçamentários, assinado pela contadora;
- f) Laudo de Vistoria do imóvel;
- g) Apresentação de Proposta de Preço;
- h) Documentos e Certidões negativas da Proprietária do Imóvel.
- i) Decreto nº 148/2021, que nomeia a comissão permanente de licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA MUNICIPAL



Após recebimento do pedido com as justificativas do Sr. Secretário Executivo Municipal de Saúde o Gestor Municipal deu andamento ao certame, chegando a fase atual na qual passamos analisar e consequentemente emitir parecer a respeito da legalidade do mesmo.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

1 - A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;

2 - Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

A Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso XI, dita que;

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a PROCURADORIA GERAL DO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel pertencente ao Senhor JOÃO BATISTA TEIXEIRA DA SILVA, até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo ser aditado se for de interesse da administração, localizado na Trav. São Lourenço, s/n – PLANO DOURADO – Zona Rural deste Município, para atendimento das necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, para instalar um Posto de Saúde da SEMSA, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer, que submetemos à superior consideração.

É o nosso parecer
S.M.J.

São Félix do Xingu, em 20 de outubro de 2021.

Luiz Otávio Montenegro Jorge
Procurador Geral Adjunto do Município
Decreto 239/2021